**RELATO DE PRÁTICAS ORÇAMENTÁRIAS DE UM MUNICÍPIO PARANAENSE DE ACORDO COM A LEI – O CASO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**Fabiane Wrubleski Kuczera¹**

**Lucas Fernando Campos Goll¹**

**Marilei de Oliveira Andrade¹**

**Roni Simão²**

**Resumo**

O artigo apresentado é um estudo de caso que propõe relatar as práticas orçamentárias do Município de São Mateus do Sul de acordo com a lei. A principal fonte de dados da parte prática foi o próprio município, através dos instrumentos de gestão PPA, LDO e LOA, para verificar se os mesmos atendem o que propõe a lei.

**Palavras-chave:** PPA; LDO; LOA.

**1 INTRODUÇÃO**

A relevância do tema está em relatar como se dá o processo orçamentário do município, uma vez que a maior deficiência na administração pública é o planejamento governamental, que se bem feito, trará benefícios a todos os usuários do sistema. Pois é dever de todo órgão público informar a população, com clareza, sobre como é gasto o dinheiro público. Prestar contas e publicar de forma simples com fácil acesso para todos os cidadãos.

Faz-se necessário entender a importância do orçamento público, que não é apenas um instrumento que estima receitas e despesas e sim que é um processo de decisões e de garantia de direitos da sociedade e que deve obedecer a um processo para elaboração e execução.

Cabe destacar que, muito antes do advento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. º 101/00 – ou seja, a partir da Constituição de 1988, já se exigia das administrações públicas os instrumentos constitucionais de planejamento PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) que suas ações fossem amplamente divulgadas.

Após a Lei de Responsabilidade Fiscal, tornou-se inevitável sua aplicação nas atividades, tanto a longo quanto a curto prazo, pois a própria lei é um ato fiscalizador. Dessa forma, entende-se, não existir outra forma senão a de planejar o destino do município com a participação popular, para conduzir um processo de mudança para o desenvolvimento econômico e social.

Portanto, este trabalho terá como objetivo relatar como se dá o processo orçamentário do município.

**2 METODOLOGIA**

## 2.1 DEFINIÇÃO DO TIPO DE PESQUISA

Cada tipo de pesquisa implica procedimentos para coleta e análise dos dados de forma diferenciada, de modo a atender econômica e tecnicamente aos objetivos da pesquisa.

No entanto, tipo de pesquisa é um conceito complexo que não pode ser descrito de uma única maneira, em razão de que algumas variáveis não podem ser usadas simultaneamente.

Existem vários delineamentos de pesquisa, podendo citar entre eles: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, pesquisa experimental, pesquisa ex-post-facto, levantamentos e estudo de caso. A presente pesquisa será realizada através de estudo de caso, segundo GIL (1994, p. 78):

“é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimento amplo e detalhado do mesmo; tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados”.

O estudo de caso é uma metodologia de pesquisa que permite aproximar a teoria da prática, através de dados obtidos em situação real. Antes de se estudar determinado caso, é necessário entender a parte bibliográfica, aplicando assim a teoria com a prática.

Portanto, pelo motivo de que o estudo de caso permite um estudo profundo do objeto a ser estudado e que sua utilização é verificada nas pesquisas exploratórias, será utilizado na presente pesquisa.

Para o presente trabalho, será adotado o método de estudo de caso em razão da comparação entre a teoria e a prática, inclusive por tratar de um estudo onde os dados serão levantados de uma situação real, ou seja, uma pesquisa documental.

## 2.2 MÉTODO DE COLETA DE DADOS

Existem várias formas de coleta de dados e o método empregado foi o levantamento de dados através de documentos disponíveis no local e em sites oficiais.

## 2.3 MÉTODO DE ANÁLISE DOS DADOS

Esta parte representa a interpretação e análise de tudo o que foi primeiramente estudado e posteriormente coletado para a realização da pesquisa.

Primeiramente a pesquisa apresentará a revisão bibliográfica do assunto pesquisado no estudo de caso, seguindo da coleta de dados, tendo os seus resultados obtidos no trabalho de campo, analisados segundo a revisão teórica.

## 2.4 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Embora os municípios seguem a mesma legislação, porém a filosofia de trabalho e características gerais se difere. Portanto, não é recomendado utilizar os mesmos dados para aplicar a outros municípios, a não ser somente para fins de comparação.

O estudo de caso possui certa limitação em generalização dos resultados obtidos, entendendo-se que determinado resultado obtido em determinada área pesquisada, não pode ser adotado em outra, que aparentemente pode ser parecida. Por exemplo, o caso dos resultados obtidos na presente pesquisa coletados no Município de São Mateus do Sul, não podem ser adotados por completo em um Município vizinho, pois, apesar de utilizarem os mesmos métodos de governo, as mesmas leis, existem diferenças sociais a serem observadas.

**3 REVISÃO DE LITERATURA**

3.1 ORÇAMENTO

O orçamento representa o principal instrumento de planejamento e execução da Administração Pública.

3.1.1 Conceito

Conforme disponível no glossário do Senado Federal, orçamento é definido como,

Instrumento pelo qual o governo estima as receitas e fixa as despesas para poder controlar as finanças públicas e executar as ações governamentais, ensejando o objetivo estatal do bem comum. No modelo brasileiro, compreende a elaboração e execução de três leis – o plano plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias (LDO) e o orçamento anual (LOA) – que, em conjunto, materializam o planejamento e a execução das políticas públicas federais.

O orçamento é anual, inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. É de responsabilidade do Poder Executivo em elaborar a proposta e encaminhar para discussão e aprovação na Câmara Municipal, no caso do município. O orçamento é um programa de trabalho de todos os órgãos da administração direta e de uma parte das entidades da administração indireta conforme descrito no item campo de aplicação, com metas e objetivos a serem alcançados, portanto, é mais que um documento de receitas e despesas.

Por se tratar de um instrumento tão importante na administração pública, o qual afeta diretamente a vida da sociedade, devido as ações nele contidas faz-se necessário a participação da população na elaboração e no acompanhamento da execução.

3.2 CICLO ORÇAMENTÁRIO

O Ciclo Orçamentário é mais uma exigência legal dentro do processo orçamentário, para se chegar à eficácia necessária dentro da organização pública.

É importante ressaltar que o ciclo orçamentário não se confunde com o exercício financeiro. O exercício financeiro corresponde apenas uma das fases do ciclo orçamentário, ou seja, à execução do orçamento. A preparação e a elaboração da proposta orçamentária precedem ao exercício financeiro, e a fase de avaliação e prestação de contas ultrapassam o exercício financeiro.

Slomski (2003, p. 308-309) explica de forma mais detalhada a composição do ciclo orçamentário:

**Elaboração:** fase de competência do Poder Executivo, em que, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias, são fixados os objetivos para o período, levando-se em conta as despesas correntes já existentes e aquelas a serem criadas. São feitos, também, estudos para a definição do montante de recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas de capital, com base no plano plurianual. Deve, nessa fase, ser formalizada a lei, de acordo com os anexos constantes da Lei n. º 4320/64.

**Estudo e Aprovação:** fase de competência do Poder Legislativo, em que os representantes do povo, vereadores, deputados, senadores, aprovam e/ou emendam.

**Execução:** fase em que é realizado aquilo que fora previsto nos projetos e atividades da referida Lei do Orçamento.

**Avaliação:** essa fase, apesar de prevista, raramente é de fato realizada, pois, normalmente, ao se encerrar o exercício financeiro, o executivo toma as iniciativas para iniciar a execução do novo orçamento e, assim, poucos recursos são destinados à avaliação do orçamento encerrado, naquilo que se refere a sua execução.

Portanto, o ciclo orçamentário corresponde a um período de quatro anos, iniciando pela elaboração do PPA e encerrando fazendo avaliação se todas as propostas foram alcançadas. É um processo contínuo, com várias etapas, por meio das quais os orçamentos são discutidos, elaborados, aprovados, executados e avaliados.

3.2.1 Principais tipos de orçamento

Podemos citar alguns tipos de orçamento que o Estado pode realizar, entre eles:

**a) Orçamento programa:** segundo Filho (2008, p. 9 e 10),

é instrumento de planejamento que permite identificar os programas, os projetos e as atividades que o governo pretende realizar, além de estabelecer os objetivos, as metas, os custos e os resultados esperados e oferecer maior transparência dos gastos públicos.

Entende-se que o orçamento programa está ligado ao sistema de planejamento, no caso o Plano plurianual, e aos objetivos que o gestor pretende alcançar durante seu mandato.

De acordo com Carvalho (2010, p. 7 e 8) possui como principais características:

- A integração do planejamento com o orçamento;

- A quantificação de objetivos e a fixação de metas;

- Informações relativas a cada atividade ou projeto, quanto e para que vai gastar;

- Identificação dos programas de trabalho, objetivos e metas compatibilizados com o PPA, LDO e LRF;

- Elaboração através de processo técnico e baseado em diretrizes e prioridades, estimativas reais de recursos e de diagnóstico das necessidades;

- As relações insumo-produto, ou seja, a composição dos custos dos produtos ofertados;

- As alternativas programáticas;

- O acompanhamento físico-financeiro;

- A avaliação de resultados e a gerência por objetivos;

- A interdependência e conexão entre os diferentes programas do trabalho;

- Atribuir responsabilidade aos gestores públicos;

- Identificar a duplicidade de esforços no planejamento e na execução;

- Atribuir recursos para o cumprimento de determinados objetivos e metas.

No orçamento programa o mais importante é o objetivo do gasto, se a despesa efetuada realmente atende aos objetivos da administração e, em consequência, a necessidade da sociedade.

**b) Orçamento base zero:** de acordo com o glossário do Senado Federal é uma,

metodologia orçamentária que exige que todas as despesas de cada repartição pública, programa ou projeto governamental sejam detalhadamente justificadas a cada ano, como se cada item programático se tratasse de uma nova iniciativa.

Portanto, o orçamento base zero deve ser realista, os gestores devem planejar e realizar as despesas de acordo com os recursos disponíveis.

Tem como principais características, conforme descreve Carvalho (2010, p. 16),

- Análise, revisão e avaliação de todas as despesas propostas e não apenas das solicitações que ultrapassam o nível de gasto existente;

- O processo exige que cada administrador justifique detalhadamente todas as dotações solicitadas em seu orçamento, cabendo-lhe justificar por que deve gastar os recursos;

- Cada administrador é obrigado a preparar um “pacote de decisão” para cada atividade ou operação, e este pacote inclui uma análise de custo, finalidade, alternativas, medidas de desempenho, consequências ou benefícios de não executar as atividades;

- Todos os programas devem ser justificados cada vez que se inicia um novo ciclo orçamentário;

- Os gastos anteriormente realizados são questionados e as prioridades historicamente determinadas são abandonadas.

O orçamento base zero defende a ideia que a administração pública, deve justificar os gastos a cada ano, para pleitear novos recursos.

**c) Orçamento participativo:** é um artifício de gestão que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos.

Suas principais características de acordo com Carvalho (2010, p. 21),

- É um importante instrumento de participação da sociedade na gestão dos recursos públicos;

- Gera decisões públicas e evita que os gestores ou governantes atendam a interesses próprios ou de determinados grupos;

- A decisão governamental é combinada com a participação coletiva;

- A sua implementação é livre e democrática, portanto cada ente da Federação pode implementá-lo;

- O cidadão deixa de ser um simples coadjuvante e passa a participar diretamente do processo orçamentário;

- O processo orçamentário participativo necessita de ajuste contínuo e passa a ser uma autorregulação do poder público;

- O orçamento participativo não é aperfeiçoamento de outras técnicas orçamentárias, mas sim, uma experiência nova. Assim, um Ente Federado deve elaborar sua proposta orçamentária utilizando o orçamento-programa (classificação funcional-programática) mediante a participação da sociedade – orçamento participativo.

Logo, o orçamento participativo é um instrumento que serve para dispor os recursos públicos de acordo com demanda da sociedade.

3.2.2 Princípios orçamentários

São regras fundamentais que orientam e, devem ser observadas durante cada etapa da elaboração orçamentária. De acordo com Pereira (2003, p. 146-1470):

“Deve-se recordar que, historicamente, o orçamento público apresenta-se como forma de restringir e de disciplinar o grau de arbítrio do governante. Dessa forma, procura impor algum tipo de controle legislativo sobre a ação desses governantes, visto que estes possuem prerrogativas para cobrar tributos dos cidadãos.

Pode-se afirmar, portanto, que o orçamento público surgiu para cumprir uma função de controle da atividade financeira do Estado. Para a efetivação desse controle torna-se necessário que, no processo de elaboração da proposta orçamentária, sejam respeitados determinados princípios orçamentários. Assim, os princípios orçamentários se apresentam como premissas básicas de ação a serem cumpridas na elaboração da proposta orçamentária”.

Portanto a matéria orçamentária é regida por princípios, ou seja, por normas, que serão descritas logo abaixo. O orçamento público – federal, estadual, municipal – obedece a um conjunto de normas chamadas “princípios orçamentários”. Alguns estão dispostos na Constituição Federal, e outros derivam das demais doutrinas relacionadas à matéria.

Os princípios da unidade, universalidade e anualidade estão previstos de forma bem clara no art. 2º da Lei nº 4.320/1964: “A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade”.

Conforme disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, (5ª edição, 2012, p. 6-8), os princípios orçamentários definem-se:

a) Princípio da unidade ou totalidade

Determina que todas as receitas e despesas da Administração Pública devem estar contidas em um único documento. Portanto, cada ente da Federação deve elaborar e aprovar uma única Lei Orçamentária.

b) Princípio da universalidade

De acordo com este princípio todas as receitas e todas as despesas devem ser incluídas na lei orçamentária. Nenhuma previsão de arrecadação ou de gasto pode ser feita sem que esteja no orçamento. Está regra é válida para todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

c) Princípio da anualidade ou periodicidade

Estabelece que a previsão da receita e a fixação da despesa devem referir-se a um exercício financeiro. Segundo o art. 34 da Lei no 4.320, de 1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

d) Princípio da exclusividade

De acordo com o § 8º art. 165 da Constituição Federal:

A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Portanto, a lei orçamentária deve conter apenas matéria financeira e orçamentária, ou seja, não pode tratar de assunto que não esteja relacionado com a previsão da receita ou fixação da despesa.

d) Princípio do orçamento bruto

Conforme art. 6º da Lei nº 4.320 de 1964, “todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções”. Este princípio obriga que sejam registradas as receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, sem deduções ou compensações.

e) Princípio da legalidade

Segundo Carvalho (2010, p. 80) este princípio apresenta, “o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei”. De acordo com este princípio, o planejamento e o orçamento são executados através de leis – PPA, LDO e LOA. O orçamento deve ser aprovado pelo Poder Legislativo, para que haja garantia de que todos os atos estabelecidos atendam as necessidades da sociedade, principalmente em relação à arrecadação de receitas e a execução de despesas.

f) Princípio da publicidade

É considerado princípio básico da Administração Pública, está previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988. A lei orçamentária deve ser amplamente divulgada, para permitir que qualquer cidadão tenha conhecimento do seu conteúdo e saiba como são empregados os recursos arrecadados da sociedade e de outras fontes de receita. A publicidade é feita através do Diário Oficial de cada Ente da Federação, editais, jornais etc.

g) Princípio da transparência

De acordo com as disposições contidas nos arts. 48 e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF,

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Este princípio determina ao Governo, disponibilizar ao cidadão informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa, deve-se ter ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

h) Princípio da não-vinculação (não-afetação) da receita de impostos

O inciso IV do art. 167 da Constituição Federal de 1988 veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;

As ressalvas são estabelecidas pela própria Constituição Federal e estão relacionadas à repartição do produto da arrecadação dos impostos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e Fundos de Participação dos Municípios (FPM) à destinação de recursos para as áreas de saúde e educação, além do oferecimento de garantias às operações de crédito por antecipação de receitas. O parágrafo único do art. 8º da LRF prevê que, “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”. Portanto, se o recurso vinculado não tiver sido aplicado durante o ano, o que sobrar deverá ser aplicado à mesma finalidade no próximo exercício.

3.2.3 Classificação do orçamento

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu três instrumentos legais de planejamento, os quais estão devidamente hierarquizados entre si, conforme disposto no,

Art. 165Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

O papel fundamental dessas leis é integrar as atividades de planejamento e orçamento, tendo como propósito assegurar o sucesso da administração pública nos municípios, Estados e União. Para melhor compreensão, será descrito de forma sucinta a finalidade de cada um desses instrumentos de gestão.

3.3 PLANO PLURIANUAL

O PPA é um instrumento de planejamento de médio prazo, conforme o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, “estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”. Tem duração de quatro anos, devendo ser elaborado no primeiro ano de mandato do Poder Executivo e encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto, de acordo com o art. 35, § 2º, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, “será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa”.

De acordo com o MTO/2008 os princípios básicos que norteiam o PPA são:

- Identificação clara dos objetivos e das prioridades do Governo;

- Integração do planejamento e do orçamento;

- Promoção da gestão empreendedora;

- Garantia da transparência;

- Estímulo às parcerias;

- Gestão orientada para resultados; e

- Organização das ações de Governo em programas.

Conforme MTO/2008 o objetivo do Plano Plurianual, em termos orçamentários, é de estabelecer objetivos e metas que comprometam o poder executivo e o poder legislativo a dar continuidade aos programas na distribuição de recursos. Isso significa que o PPA permite aos governos concentrar recursos em ações prioritárias, demonstrando para a sociedade a intenção de obter resultados, mesmo com uma condição reduzida de investimentos. O plano plurianual deve tratar dos seguintes aspectos:

- Despesas de capital;

- Amortização da dívida pública;

- Novos programas de duração continuada (aqueles cuja execução se prolongará por mais de um exercício).

Sendo assim, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a elaboração do Plano Plurianual requer, portanto, que: seja compatível com a orientação estratégica do governo, com as possibilidades financeiras do município e com a capacidade operacional dos diversos órgãos/entidades municipais, e que esteja integrado com as Leis de Diretrizes Orçamentárias, as Leis Orçamentárias Anuais e com as execuções dos orçamentos.

A Constituição Federal, em seu art. 167, § 1º, determina que “nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade”. Então qualquer investimento que ultrapasse um exercício financeiro deve constar no PPA, caso haja necessidade da realização de um investimento com duração superior a um ano e não conste no PPA, há obrigatoriedade do Poder Executivo criar uma lei especial e que tenha autorização legislativa.

QUADRO 1 – Resumo Lei do Plano Plurianual

|  |
| --- |
| AS DIRETRIZES OS OBJETIVOS E METAS DA ADM. PÚBLICA |
| PARA AS DESPESAS DE CAPITAL E OUTRAS DELAS DECORRENTES; E  PARA AS RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA.  PLANO PLURIANUAL - PPA  METAS  OBJETIVOS  DIRETRIZES |

**Fonte:** CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e Contabilidade Pública: teoria, prática e mais de 800 exercícios** – 5ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. P. 36.

3.4 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A LDO foi instituída pela Constituição Federal de 1988, conforme orienta o art. 165,

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias dispõe sobre o equilíbrio entre receita e despesa, tendo a importante função de ajustar as previsões a real situação financeira. É enviada anualmente pelo Poder Executivo ao Legislativo, até o dia 15 de abril e devolvida para sanção até o dia 17 de julho, conforme disposto no art. 35, § 2º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, “o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa”.

A LDO demonstra o segundo instrumento do planejamento governamental, é um projeto de lei que o Executivo submete ao Legislativo, estabelecendo as regras para a elaboração do orçamento. Portanto, a apresentação da LDO ao Legislativo, antecede a remessa da Lei de Orçamento Anual – LOA.

As diretrizes orçamentárias constituem um conjunto de instruções para a concretização de um plano de ação governamental. É um instrumento de planejamento, onde, entre outras providências, destacam-se aquelas voltadas para a elaboração do orçamento. GONÇALVES (2000, p.222)

A sua finalidade é a de priorizar os objetivos e metas contidos no plano plurianual e orientar a elaboração do orçamento, e terá validade no exercício financeiro seguinte da sua elaboração. Em realidade, a LDO deve constituir-se de um orçamento prévio, devendo acompanhar a lei, os anexos com os elementos necessários de forma detalhada, por programas de trabalho e, quantificados em termos financeiros e, ainda, dispor sobre as alterações na legislação tributária e de contribuições e dos seus reflexos na lei orçamentária anual. É o elo entre o PPA e LOA, tem o papel importante de ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa. Conforme estabelecido no § 4º, art. 166 da CF “as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual”.

Com a chegada da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias passou a ter mais relevância, principalmente em relação ao equilíbrio entre as receitas e despesas. O Art. 4º §1.º da Lei 101/2000 reforça o cumprimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte maneira:

**Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.**

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o anexo de metas fiscais é para prover metas para os três anos seguintes, ou seja, em 2013, serão previstos os resultados para 2014, 2015 e 2016, porém em 2014, uma vez que, o planejamento deve atender a certa flexibilidade, serão reprogramadas, se for o caso, as metas para os três anos seguintes 2015, 2016 e 2017.

Portanto, esse anexo da LDO é peça fundamental para uma gestão fiscal responsável. Nele, o Município apresentará suas metas de resultado entre receitas e despesas, para o próximo exercício e para os dois seguintes. Dentro desse período trienal, também será previsto o comportamento da dívida municipal, seja ela de curto ou de longo prazo.

A LRF no seu art. 4º, § 3º prevê ainda que a LDO conterá “Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem”. Riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de pagamentos incertos, eventuais que venham a onerar de forma substancial e negativamente as contas públicas. A Lei Complementar n. º 101/2000 transformou a Lei de Diretrizes orçamentárias num instrumento mais gerencial, podendo executar o orçamento de uma forma mais transparente.

Conforme descrito a LDO passou a ter mais relevância com a chegada da LRF, a qual será demonstrada através da seguinte ilustração:

QUADRO 2 – Ênfase da LRF na LDO

|  |
| --- |
| LRF  LDO  Equilíbrio entre receita e despesa  Critérios e forma de limitação de empenho  Normas relativas ao controle de custos  Anexo de Riscos Fiscais – avaliação dos passivos contingentes  Anexo de Metas Fiscais – metas anuais relativas a receitas e despesas |

**Fonte:** CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e Contabilidade Pública: teoria, prática e mais de 800 exercícios** – 5ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. P. 46.

3.5 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Tem a finalidade de concretizar os objetivos e metas estabelecidos no PPA. Traduz em termos financeiros os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento em etapas do PPA, no caso, ano a ano, onde deve estar em acordo com a LDO e a LRF. É o instrumento pelo qual o Poder Executivo prevê a arrecadação da receita e fixa a realização de despesas para o período de um ano e o Poder Legislativo autoriza a execução das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos.

A Constituição Federal dedica uma seção inteira aos orçamentos públicos, demonstrando as bases legais a serem seguidas para a elaboração do orçamento, arts. 165 a 169.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 1º, define: “esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, fixa regras para a elaboração e a execução orçamentárias, a fim de adequar tais processos a sua finalidade.

A Lei Orgânica Municipal dos Municípios dispõe sobre normas específicas de gestão financeira das suas receitas e das suas despesas, inclusive de sua própria organização administrativa.

Primeiramente, o Poder executivo elabora o Plano Plurianual, seguido da Lei de Diretrizes Orçamentárias, posteriormente, chega o momento de colocar em prática tudo o que foi planejado, suas diretrizes e metas, é aí que está o principal papel da Lei Orçamentária Anual. Partindo desse princípio, a Lei Orçamentária Anual deve a ligação entre o planejamento e a execução física financeira.

A Lei Orçamentária Anual é o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública, cuja principal finalidade é administrar o equilíbrio entre receitas e despesas públicas. De acordo com o art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT em seu § 2º, inciso III, “o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.” Antes do encerramento das sessões legislativas o Poder Executivo deve receber o projeto com as devidas emendas, sendo que as mesmas devem estar de acordo com o art. 166 § 3º da Constituição federal de 1988, que define: as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas, caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com o art. 165, § 5º da CF a Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

A Lei Orçamentária Anual conforme descrito no art. 2º da Lei 4.320/64 “conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade”.

A Constituição Federal em seu Art. 165, § 8º deixa claro que:

A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Conforme o artigo, à abertura de crédito adicional deve obedecer ao percentual citado no projeto, devendo estar compatível com o Plano Plurianual.

Podemos concluir que o PPA, a LDO e a LOA constituem os instrumentos de planejamento que dão suporte à elaboração e execução orçamentária, e pode ser representado através de uma pirâmide, estando na base o PPA, no meio a LDO e no topo a LOA, conforme quadro.

QUADRO 3 – Instrumentos de planejamentos da administração pública

|  |
| --- |
| LOA  LDO  PPA |

**Fonte:** CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e Contabilidade Pública: teoria, prática e mais de 800 exercícios** – 5ª edição – Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. P. 59.

Assim, o PPA torna-se a base dos planos da Administração Pública, elaborado para execução a médio prazo. E serve de sustentação para LDO e LOA, para se cumprir ano a ano o que foi planejado para quatro.

3.6 ESTRUTURA ORGÂNICA

É importante ressaltar que a estrutura orgânica não se apresenta da mesma forma para todos os Municípios, pois as atividades e os serviços públicos variam, considerando as características e as peculiaridades de cada local. Partindo deste princípio, entende-se que a estrutura orgânica não precisa seguir padrões, mas, destaca-se algumas regras importantes a serem seguidas:

As entidades estatais são livres para organizar seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços a seu cargo, mas há três regras fundamentais que não podem postergar: a que a organização se faça por lei; a que prevê a competência exclusiva da entidade ou Poder interessado; e a que impõe a observância das normas constitucionais federais pertinentes ao serviço público. **MEIRELES (1996, p.420)**

A estrutura orgânica de São Mateus do Sul é composta por um organograma definindo todos os departamentos e divisões, seguida pela Lei n.º 2.250 de 2013.

A seguir será apresentado o Organograma do Município para se ter um melhor conhecimento de como está composto a estrutura orgânica do município, conforme lei citada.

LUSTRAÇÃO 5 – Organograma do Município

**PREFEITO**

**VICE-PREFEITO**

ÁREA ECONÔMICA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

ÁREA SOCIAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Gera o bem estar social

Sustenta o bem estar social

ÓRGÃOS EXECUTIVOS

ÓRGÃOS DE SUPORTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Prestam suporte operacional às áreas finalísticas

Fornecem diretrizes e metas para implantação das ações governamentais

ÓRGÃOS DE GESTÃO

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**DO MUNICÍPIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.

Conforme apresentado no organograma acima, verifica-se que o mesmo está dividido em três assessorias e também o assessoramento ativo do vice-prefeito e quatorze secretarias, estando estes subordinados ao topo da pirâmide, ou seja, ao Chefe do Executivo Municipal. As assessorias pertencentes ao nível de aconselhamento tem a finalidade de auxiliar o chefe do executivo no processo decisório. As secretarias pertencem ao nível de administração geral, executando as tarefas de apoio administrativo, visando auxiliar os demais a fim de atingirem os seus objetivos.

3.7 PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

Conforme levantamento realizado na revisão de literatura verifica-se que de acordo com a Constituição Federal, o processo orçamentário segue uma hierarquia iniciando-se pelo Plano Plurianual, o qual serve de base à elaboração dos orçamentos subsequentes, no caso, a Lei de Diretrizes Orçamentaria e a Lei Orçamentária Anual.

Como o referido trabalho visa relatar o processo orçamentário do município, e os mesmos são extensos, contém vários anexos, será apresentado apenas uma parte de cada um desses instrumentos, porém da mesma Unidade – Fundo de Previdência Municipal - para verificar se vem atendendo as exigências da lei.

Iniciando com o PPA, será verificado se dispõe o que estabelece a Lei Municipal nº 1.910/2009, em relação às normas, ações prioritárias, diretrizes, objetivos e metas a serem observadas pelas Unidades da Administração Indireta do poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município de São Mateus do Sul.

ILUSTRAÇÃO 6 – Parte do PPA analisado no estágio

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL – PPA 2010/2013  ANEXO I  Ações prioritárias e metas da administração municipal  **VII. Previdência Municipal**  **Objetivos**  Atender os custos com aposentadorias dos servidores municipais e pensões de seus dependentes; com adoção das providências a legislação ao assunto.  **Principais metas**   |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **Nº** | **Especificação** | **Unidade** | **Quantidade** | | | | | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | | 243 | Custear aposentadorias | Pessoa | 68 | 78 | 88 | 98 | | 244 | Custear pensionistas | Pessoa | 21 | 10 | 10 | 10 | | 245 | Realizar cálculo atuarial | Cálculo | 01 | 01 | 01 | 01 | | 246 | Atualizar legislação do Fundo de Previdência | Fundo | 01 | 01 | 01 | 01 | | 247 | Administrar e rever aplicações financeiras | Aplicações | 01 | 01 | 01 | 01 |   ANEXO II  Metas Fiscais  A) RECEITAS POR FONTES   |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | **Especificação** | **Previsto** | | | | | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | | **RECEITAS CORRENTES**  Receita de Contribuições  Receita Patrimonial  Outras Receitas Correntes  Rec. Corrente Intraorçamentária  **TOTAL PREÇOS CORRENTES** | **3.872.000,00**  1.000.000,00  1.288.000,00  584.000,00  1.000.000,00  **3.872.000,00** | **4.259.000,00**  1.100.000,00  1.417.000,00  642.000,00  1.100.000,00  **4.259.000,00** | **4.685.000,00**  1.200.000,00  1.559.000,00  726.000,00  1.200.000,00  **4.685.000,00** | **5.154.000,00**  1.300.000,00  1.715.000,00  839.000,00  1.300.000,00  **5.154.000,00** |   B) DESPESAS POR PROJETO E OU ATIVIDADE   |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | |  | **Ações de natureza continuada** | **Previsto** | | | | | **2010** | **2011** | **2012** | **2013** | | 2053 | Adm. do Fundo de Previdência | 3.872.000,00 | 4.259.000,00 | 4.685.000,00 | 5.154.000,00 | |  | **TOTAL** | **3.872.000,00** | **4.259.000,00** | **4.685.000,00** | **5.154.000,00** | |

Fonte: PPA 2010/2013 – Município de São Mateus do Sul/PR

Conforme descrito na revisão de literatura a LDO é o segundo instrumento do planejamento governamental, estabelece as regras para elaboração do orçamento. Sua finalidade é a de priorizar os objetivos e metas contidos no PPA e orientar a elaboração da LOA.

ILUSTRAÇÃO 7 – Parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias de São Mateus do Sul – ano 2013

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO I  AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2013  Ficam fixadas, por área de atuação, as seguintes ações programáticas prioritárias:  **VII – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  **Objetivos**  Atender os custos com aposentadorias dos servidores municipais e pensões de seus dependentes; com adoção das providências cabíveis a legislação inerentes ao assunto.  **Principais Metas**   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | **Nº** | **Especificação** | **Unidade** | **Quantidade** | | 327 | Manter e custear as aposentadorias | Pessoas | 116 | | 328 | Aposentar – Previsão | Pessoas | 22 | | 329 | Manter e custear pensionistas | Pessoas | 29 | | 330 | Realizar cálculo atuarial | Cálculo | 01 | | 331 | Atualizar legislação do Fundo de Previdência | Fundo | 01 | | 332 | Contratar assessoria financeira | Assessoria | 01 | |

Fonte: LDO/2013 – Município de São Mateus do Sul/PR

De acordo com a revisão de literatura a LOA tem a finalidade de concretizar os objetivos e metas estabelecidos no PPA. Traduzir em termos financeiros os planos de trabalho do governo. É o cumprimento em etapas do PPA, no caso, ano a ano, onde deve estar em acordo com a LDO e a LRF.

ILUSTRAÇÃO 8 - Parte da Lei Orçamentária Anual 2013

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)  Seleção: Entidade = 2 – Fundo de Previdência do Município de São Mateus do Sul   |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | Código | Especificação | Ordinário | Vinculado | Total | | 09  09.272  09.272.0004 | Previdência Social  Previdência do Regime Estatutário  FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUN | 5.154.000,00  5.154.000,00  5.154.000,00 |  | 5.154.000,00  5.154.000,00  5.154.000,00 | |

Fonte: LOA/2013 – Município de São Mateus do Sul/PR

Pode-se visualizar a sequencia da codificação da despesa apresentada, conforme a referida Lei nº 4.320/64. Por Função, Subfunção e Programa, como segue abaixo: 09.272.0004.

09 - FUNÇÃO

272 - Subfunção

0004 - Programa

Buscando suporte na revisão da literatura, foi citado em várias oportunidades que o processo de orçamentário deve ser integrado: PPA, LDO e LOA, ou seja, o processo de orçamentário não pode ser indissociável das leis que o integra. Tudo que estiver no Plano Plurianual, deve estar contido nas Diretrizes Orçamentárias e materializado no Orçamento-Programa. Neste sentido, será apresentado um quadro resumo com alguns dos programas existentes no PPA em confronto com o que foi priorizado na LDO e sua inclusão no orçamento, com base no exercício financeiro de 2013.

**CONCLUSÃO**

Ao iniciar esse trabalho, o propósito foi relatar as práticas orçamentárias em todos os seus aspectos em confronto com aquilo que foi discutido na revisão da literatura.

Em relação aquilo que foi apresentado na revisão teórica, pode-se entender que o processo orçamentário na área pública deve ter o seu ponto de partida na estrutura orgânica, pois todos os órgãos sejam eles: atividades meios ou atividades fins devem estar representados na estrutura orgânica e, consequentemente no orçamento-programa do município. Objetivamente o orçamento representa o instrumento de gestão do município. Ali estão elencados todos os programas a serem desenvolvidos e todos os projetos e atividades subprodutos destes programas, dotados de valores que através de ações coordenadas conjuntamente com esforços de todos possam ser desenvolvidas.

No entanto, para que a administração obtenha êxito, é necessário que sob o comando do executivo e uma relação amigável entre uma secretaria e outra possam desempenhar suas funções com sintonia de acordo com o que foi planejado no Plano Plurianual e priorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**BIBLIOGRAFIA**

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal.** São Paulo: Atlas, 2002.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública.** 8.ª ed. São Paulo: Atlas, 1994.

\_\_\_\_. **Contabilidade Pública.** 6.ª ed. São Paulo: Atlas, 1987.

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

AZEVEDO, Ricardo Rocha de. SOUZA, José Antonio de. **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público: NBCASP comentadas.** 2. Ed. Curitiba, PR: Tecnodata Educacional, 2010.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei de Responsabilidade Fiscal, Guia de Estudo.**  2.ª Versão. Brasília, 2000.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Lei de Responsabilidade Fiscal, Principais Aspectos Concernentes aos Municípios. Brasília, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

BRASIL Decreto Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a Organização da Administração Federal, Estabelece Diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras Providências.

BRASIL. Lei n.º 4320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial Da União,** 23 mar, 1964.

BRASIL. Lei n.º 5.172 de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial Da União,** 27 out, 1966.

BRASIL. Lei n.º 8.666 de 22 de junho de 1993. Lei 8.883/94. Regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, Institui Normas Para Licitações e Contratos da Administração Pública e Dá Outras Providências.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público: aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional.** – 5. Ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

BRASIL. Portaria n.º 42 de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; estabelece conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências.

BRASIL. Portaria Conjunta n.º 2, STN/SOF de 06 de agosto de 2009. Aprova o Volume I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 2ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, e dá outras providências.

BRASIL. Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial da União n.º 87-E de 07/05/2001.**

BRASIL. Senado Federal. Resolução n.º 78 de 01 de julho de 1998. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e Contabilidade Pública: teoria, prática e mais de 800 exercícios.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

DECLARAÇÃO dos direitos humanos. Disponível em: <http: www.onu-brasil.org.br /

documentos \_direitos humanos .php>. Acesso em: 28/10/2013.

FILHO, João Eudes Bezerra. **Contabilidade pública: teoria, técnica de elaboração de balanços e questões.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 9ª. edição, São Paulo: Ed. Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_. **Orçamento Público**. 8ª. edição, São Paulo: Ed. Atlas, 1998.

\_\_\_\_\_. **Orçamento Público**. 6ª. edição, São Paulo: Ed. Atlas, 1996.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 4.ª ed. São Paulo, Atlas, 1994.

Glossário do Senado Federal. www12.**senado**.gov.br/noticias/**glossario**-legislativo‎. Acesso em: 28/10/2013.

GONÇALVES, Marcos Flávio R. **Manual do Prefeito.** 11.ª ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2000.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. <http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=412560>. Acesso em: 28/10/2013.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública, Teoria e Prática.** 7.ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.

\_\_\_\_\_. **Contabilidade Pública, Teoria e Prática.**  4ª. edição, São Paulo: Ed. Atlas, 1995.

**Manual de normalização bibliográfica para trabalhos científicos. 3. Ed. rev. atual.** Ponta Grossa: UEPG, 2012.

Manual técnico de orçamento MTO. Versão 2008. Brasília, 2007.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 17.º ed. Atualizada por EURICO DE ANDRADE AZEVEDO, DÉLCIO BALESTERO ALEIXO E JOSÉ EMANNUEL BURLE FILHO. São Paulo, Malheiros Editores Ltda, 1992.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo; DEBUS, lvo. **Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.** 1ª ed. 2000.

NBCT 16.1 - www.cfc.org.br/uparq/**NBCT**16\_1.pdf‎. Acesso em: 28/10/2013.

PASCOAL, Valdecir Fernandes. **Direito financeiro e controle externo: teoria, jurisprudência e 250 questões de concursos públicos** (atualizado com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Rio de Janeiro: Impetus, 2002.

PEREIRA, José Matias. Finanças Públicas: A política Orçamentária no Brasil. São Paulo: Ed. Atlas, 2003.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias; ROSA, Maria Berenice. **Uma Abordagem da Administração Financeira Pública.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.

Portal da Transparência - <http://e-gov.betha.com.br/transparencia> - Acesso em: 28/10/2013.

SÁ, José Augusto de. **Revista IOB – Informações Objetivas**. 2.ª Edição. Volume I.

MACHADO JR. J. Teixeira. REIS, Heraldo da Costa. **A Lei 4320 Comentada.** 30 ed. Rio de Janeiro, Ed. IBAM, 2000/2001.

SÃO MATEUS DO SUL. LEI N.º 1.910/2009. Dispõe sobre o Plano Plurianual – 2010 a 2013, expresso em normas, ações prioritárias, diretrizes, objetivos e metas a serem observados pelas Unidades da Administração Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo do Município de São Mateus do Sul. Paço Municipal, 13 de novembro de 2009.

SÃO MATEUS DO SUL. LEI N.º 2.236/2013. Cria vagas para os cargos de Escriturário, Assistente Social, Técnico em Enfermagem, Enfermeiro, Técnico em Higiene Dentária, Auxiliar Odontológico, Educador Social II e Engenheiro. Fica alterado o anexo III, integrante da Lei 1.091/94 de 08 de agosto de 1994. Paço Municipal, 28 de maio de 2013. SÃO MATEUS DO SUL. LEI Nº 2.250/2013. Dispõe sobre a estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul e dá outras providências. São Mateus do Sul, 27 de junho de 2013.

SILVA, Cláudio Nascimento, RODRIGUES, Alcides Redondo e REIS, Heraldo da Costa. **Orçamento e Contabilidade**. Série Gestão Municipal. Rio de Janeiro: IBAM, 1997.

SILVA, Daniel Salgueiro da; LUIZ, Wander; PIRES, João Batista Fortes de Souza. **Guia Contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal para aplicação nos Municípios.** 2.ª Ed.São Paulo: Instituto Ethos, 2000.

SILVA, Lino Martins da. Contabilidade Governamental – **Um Enfoque Administrativo.** 2.ª ed. São Paulo: Atlas, 1991.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública.** 2.ª Edição, São Paulo: Ed./ Atlas, 2003.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e Tributário**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

WELSCH, Glenn A. **Planejamento e Controle de Lucro.** 3.ª ed. São Paulo: Atlas, 1980.